



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 03/2009

Súmula: Autoriza a inclusão das disciplinas de Música, Dança e Teatro nos conteúdos curriculares das escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada à inclusão, nos conteúdos curriculares das escolas da rede municipal de ensino, a disciplina de música, dança e teatro, com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As disciplinas de música, dança e teatro, como atividade integrante da formação básica do aluno e ministrada dentro dos horários normais das escolas municipais, terão como objetivo:

I - estimular:

- a) a criatividade;
- b) a leitura rápida; e
- c) a socialização.

II - trabalhar:

- a) a lateralidade e coordenação motora;
- b) a percepção; e
- c) a postura.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III - desenvolver:

- a) a rapidez de raciocínio;
- b) a auto-estima; e
- c) a sensibilidade musical, a expressão corporal e teatral.

Art. 3º As aulas de música, dança e teatro, serão ministradas por professores municipais, e caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar o procedimento para a definição do conteúdo dessa atividade.

Art. 4º Caberá à direção das escolas providenciarem para que haja professor disponível e apto a ministrar as aulas de que trata esta Lei.

Art. 5º Para a implantação e execução do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com escolas de música, dança e teatro, conservatórios musicais e casas de teatro, preferencialmente estabelecidas no município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Ademir Prudêncio da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade incluir, nos conteúdos curriculares das escolas da rede municipal de ensino, as disciplinas de Música, Dança e Teatro, com carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

As disciplinas de Música, Dança e Teatro, como atividades integrantes da formação básica do aluno e ministradas dentro dos horários normais das escolas municipais, terão como objetivo estimular a criatividade e a leitura rápida; trabalhar a lateralidade, a coordenação motora, a percepção e postura; e desenvolver a rapidez de raciocínio, a auto-estima e a sensibilidade musical, a expressão corporal e teatral.

Ainda pela presente proposta, caberá à direção das escolas providenciarem para que haja professor disponível e apto a ministrar aulas, e para isso o Executivo Municipal poderá firmar convênios com escolas de Música, Dança e teatro, conservatórios musicais e casas de teatro, preferencialmente estabelecidas no Município de Ivaiporã.

Diante do exposto, solicita o proponente à colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 03/2009 – Do Legislativo

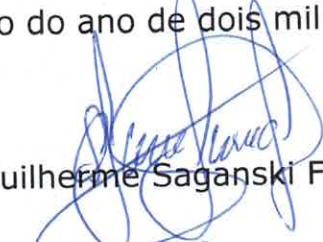
Súmula: Autoriza a inclusão das disciplinas de Música, Dança e Teatro nos conteúdos curriculares das escolas da rede municipal de ensino.

PARECER :

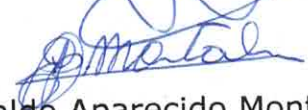
As Comissão acima enunciadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto ao seu mérito, as Comissões entendem que essas disciplinas ajudam desenvolver o aluno na rapidez de raciocínio, auto estima, entre outros, por isso emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Sadi Marcondes Mendes


Sebastião Bonfim Matos